

# REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

A Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei 7035 de 07 de julho de 2015 e na alínea b, inciso II do art. 3º do Decreto n. 45.419 de 19/10/2015, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural, oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, para o período de 2016 a 2018.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O Conselho Estadual de Política Cultural CEPC é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura SEC, nos termos em que foi criado pela Lei n. 7035 de 07 de julho de 2015.
- **Art. 2º** O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil.
- **Art. 3º** Dos 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e, 6 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos nos Fóruns Específicos dos Segmentos.
- **Art. 4º** O Processo Eleitoral dos membros dos segmentos culturais, referido no art. 3º deste Regulamento, ocorrerá virtualmente no *portal* da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.rj.gov.br), com a formação de Colégio Eleitoral.
- § 1º O presente processo eleitoral elegerá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes para o Conselho Estadual de Políticas Culturais, representando os seguintes segmentos culturais que foram definidos no Decreto nº 45 de 19/10/2015 e são indicados abaixo:
- 01 (um) representante das artes cênicas;
- 01 (um) representante das artes visuais;
- 01 (um) representante do audiovisual;
- 01 (um) representante da música;
- 01 (um) representante das áreas de literatura;
- 01 (um) representante da cultura popular.
- § 2º Será eleito 01 (um) membro titular e um suplente por segmento cultural, sendo o titular o que ficar na 1ª colocação e o suplente o que ficar na 2ª colocação relativamente ao número de votos do segmento a que se candidatou, para exercer mandato de 2 (dois) anos.

# CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



#### Governo do Estado do Rio De Janeiro Secretaria de Estado De Cultura Gabinete da Secretária

- **Art. 5º** O Colégio Eleitoral será organizado pela SEC, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral, com as seguintes atribuições:
- I validar os cadastros de eleitores e registros de candidaturas;
- II julgar os Recursos, caso existam;
- III divulgar a lista de eleitores e candidatos habilitados e aptos a participar da eleição;
- IV assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- V- apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.
- Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por:
- I-02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, indicados pela Secretária de Cultura e seus respectivos suplentes;
- II 01 (um) representante indicado pela Comissão de Cultura da ALERJ e seus respectivos suplente;
- § 1º Os representantes referidos nos incisos I e II deste artigo não poderão participar como candidatos nem eleitores no processo eleitoral a que se refere este Regulamento.
- § 2º O setor responsável pelo apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Eleitoral será a Coordenação de Políticas Culturais CPCult, da SEC.

# CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 7º** Serão disponibilizados pela SEC, formulários *online* de Cadastro de Eleitor e Registro de Candidatura para pessoas da sociedade civil que atuam na área cultural, interessadas em participarem do pleito eleitoral na condição de eleitores e candidatos, a partir das 11 horas (horário de Brasília) do **dia 26 de outubro de 2015** até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 09 de dezembro de 2015, através do endereço eletrônico www.cultura.rj.gov.br.
- § 1º Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual seu segmento cultural, de acordo com os indicados no § 1º do Art. 4º.
- § 2º O eleitor habilitado só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento declarado no formulário de cadastro.
- **Art. 8º** A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 6º deste Regulamento analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 10 deste Regulamento.
- § 1º A SEC poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário *on line*, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 7°.



#### Governo do Estado do Rio De Janeiro Secretaria de Estado De Cultura Gabinete da Secretária

- § 2º A SEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados, por segmento, no *portal* da SEC até o dia 14 de dezembro de 2015.
- § 3º Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à SEC a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.
- **Art. 9º** Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.
- § 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no *portal da SEC*, no prazo de três dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação da relação de habilitados, por e-mail através da conta *eleicao.conselho@cultura.rj.gov.br*
- § 2º Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com decisão final de homologação ou não dos cadastros de eleitores e registros de candidaturas.
- § 3º Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.
- **Art. 10** O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Colégio Eleitoral observarão as seguintes condições:
- I idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos para cadastro de eleitor e 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura;
- II no caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastro de Eleitor contendo a identificação do eleitor, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo resumido de atuação no segmento cultural e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento:
- III no caso de candidato, o preenchimento completo do formulário *online* de Registro de Candidatura contendo a identificação do candidato, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Politica Cultural, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual anexada, e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.
- § 1º São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, para eleitor:
- I declaração de que atua no segmento cultural assinalado no formulário de cadastramento;
- II declaração de que tem conhecimento da Lei nº da Lei nº 7035/2015, do Decreto n. 45.419/2015 e deste Regulamento que regem o processo eleitoral;
- III declaração de que reside no Estado do Rio de Janeiro;
- IV declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.



#### Governo do Estado do Rio De Janeiro Secretaria de Estado De Cultura Gabinete da Secretária

- § 2º São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, para candidato:
- I declaração de que atua no segmento cultural a no mínimo 3 anos, assinalado no formulário de cadastramento:
- II declaração de que tem conhecimento da Lei nº da Lei nº 7035/2015, do Decreto n. 45.419/2015 e deste Regulamento que regem o processo eleitoral;
- III declaração de que reside no Estado do Rio de Janeiro;
- IV declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.
- **Art. 11** A SEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **Art. 12** As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- **Art. 13** É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.
- **Art. 14**. É vedada a candidatura nos segmentos culturais, de nomes que concorreram nas Conferências Regionais, devendo o candidato optar por uma ou outra eleição.

## CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

- **Art. 15** O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos que forem homologados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 16** A eleição será realizada virtualmente no *site* da Secretaria de Cultura, www.cultura.rj.gov.br, a partir do das 10 horas (horário de Brasília) do dia 11 de janeiro de 2016 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 1° de fevereiro de 2016.
- § 1º Cada eleitor só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento cultural declarado no formulário.
- § 2º Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade.
- **Art. 17** O resultado da eleição será divulgado no dia 8 de fevereiro de 2016 no *site* da Secretaria de Estado de Cultura e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 4º do Decreto n. 45.419/2015.



# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18** A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Regulamento.
- **Art. 19** As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria de Cultura.